



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

RATIFICO a JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 07 de março de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju e suas unidades administrativas.

PRAZO DO CONTRATO: Indeterminado, conforme o disposto no art. 109 da Lei 14.133/2021, uma vez que Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: Tratando-se de contratação por tempo indeterminado, estima-se o valor anual do primeiro ano em R\$ 171.797,30 (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), a ser reajustado conforme o Contrato nº 04/2024.

BASE LEGAL: Art. 74. *caput*, c/c art. 109 da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de sua Agente de Contratação, a Sra. Evelyn Beserra de Macedo, nomeada pela Portaria nº 2642/2024,





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

de 06 de março de 2024, conforme o art. 8º da Lei nº. 14.133/2021, apresenta justificativa à presente Inexigibilidade de Licitação:

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o atual Contrato nº 07/2019 foi assinado em 08 de março de 2019 e não poderá ser renovado, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, faz-se crucial a realização de um novo processo, baseando-se na legislação vigente.

Considerando que o art. 74 da Lei 14.133/2021 trata das hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, em que a Administração pode contratar fornecedores diretamente, sem necessidade de submissão ao processo licitatório ordinário.

Considerando que o *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021 trata da Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição licitatória, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de: [...]

Assim, havendo impossibilidade de competição no fornecimento contínuo dos serviços de energia elétrica e visando o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Aracaju, faz-se necessária a presente contratação de forma direta.

2. RAZÃO DA ESCOLHA:

Os serviços de fornecimento contínuo dos serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento desta Câmara Municipal, sendo a **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, concessionária que se pretende contratar, única no Município de Aracaju/SE que presta tais serviços, caracterizando assim, a inviabilidade de competição e necessidade de contratação direta.

3. PREÇO E VIGÊNCIA:

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Considerando que para a prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal de Aracaju firmará contrato por prazo indeterminado, estima-se o valor anual do primeiro ano em R\$ 171.797,30 (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), a ser reajustado conforme o Contrato nº 04/2024.

A vigência do contrato a ser firmado será por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 109, da Lei 14.133/21:

Art. 109: A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos que seja usuária do serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4. ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas com o fornecimento dos referidos serviços correrão, para o presente exercício, à conta do Orçamento Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação, com dotação suficiente:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

2257 Manutenção da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903929 Serviços de Energia Elétrica

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 179/2024**, entende-se pela contratação direta da empresa, nos termos do art. 74, *caput*, c/c art. 109 da Lei nº 14.133/2021, submetendo esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju para, querendo, ratificá-la e determinar sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Aracaju/SE, 07 de março de 2024.

Evelyn Beserra de Macedo
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC0F-B82A-1A5B-393B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELYN BESERRA DE MACEDO (CPF 025.XXX.XXX-55) em 07/03/2024 20:59:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 07/03/2024 21:02:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AC0F-B82A-1A5B-393B>